



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CONTRATO Nº 07 DE 02 De Fevereiro de 2019.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e a empresa **CASSIANO RODRIGUES DE BRITO LTDA.** referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivas na rede, computadores e periféricos da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, conforme cláusulas e condições abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.160/0001-03, representado por seu presidente o senhor **HOMÁRIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora do RG. nº. 330162 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 834.208.781-68, residente e domiciliado na Av. Viturino Panta, s/n, Lagoa da Confusão - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CASSIANO RODRIGUES DE BRITO**, inscrita no CNPJ nº **13.234-798/001-88**, com sede na av. Vicente barbosa, nº s/n, setor praia alta, em Lagoa da Confusão Estado do Tocantins, representada pelo senhor **Cassiano Rodrigues de Brito** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) nº. 974.273.651-00, residente e domiciliado na AV. Vicente Barbosa, s/nº. Centro Lagoa da Confusão - TO, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, nos termos do **Processo Administrativo de nº de 02 de Fevereiro de 2019** e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivas na rede, computadores e periféricos da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

- 2.1. O contratado prestará os serviços exercerá os serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede, computadores e periféricos pertencentes à câmara municipal, conforme especificações constantes do objeto contratual;
- 2.2. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação serão suportadas em sua totalidade pela CONTRATADA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**, no período de Fevereiro a Dezembro de 2019, totalizando o valor de **R\$ 10.450,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais)** referente aos serviços prestados conforme objeto contratual;

3.2 - O pagamento da empresa será efetuado através de depósito em conta bancária.

3.3 - Em caso descumprimento do objeto será aplicável ao contratado multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do mesmo por dia.

3.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas anteriormente.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. . O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e perdurará até o dia 31 de Dezembro de 2019.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Na forma da lei, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em não havendo justificativa aceitável;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.
- 7.2 - O CONTRATADO responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.
- 7.3 - Todos os bens e ou equipamentos estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- 7.4 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causado por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.5 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

7.6 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária **01.031.0001.2.001**, elemento de despesa: **3.3.90.39**, Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

9- CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Lagoa da Confusão - TO, 01 de Fevereiro de 2019.

Homário Lopes da Silva
Homário Lopes da Silva
Presidente da Câmara

Cassiano Rodrigues de Brito
Cassiano Rodrigues de Brito
Representante legal da contratada



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____